

	<p>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE MONUMENTO NATURAL ARQUIPÉLAGO DAS ILHAS CAGARRAS Rua Jardim Botânico, 414 - Bairro Jardim Botânico - Rio de Janeiro - CEP 22461-000 Telefone: (21) 97896-5109</p>	
---	---	---

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2025

Assunto: **Chamamento Público para Credenciamento**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio torna pública a abertura do processo de **credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes em mergulho no Monumento Natural Arquipélago das Ilhas Cagarras** a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no MONA Cagarras, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.

1.3. Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.4. Informações gerais da unidade de conservação:

O MONA Cagarras, unidade de conservação (UC) de proteção integral, foi criado em 2010, por meio da Lei nº 12.229 de 13 de abril de 2010, com o objetivo de preservar remanescentes do ecossistema insular do domínio da Mata Atlântica; belezas cênicas e área de refúgio e nidificação de aves marinhas, em conformidade com os objetivos da categoria, que é preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande

beleza cênica (Lei 9985/2000).

A unidade localiza-se no município do Rio de Janeiro (RJ), a cerca de 5 km da praia de Ipanema, e é composta por quatro ilhas (Palmas, Comprida, Cagarra e Redonda) e dois ilhotes (Filhote da Cagarra e Filhote da Redonda), bem como uma área de marinha de 10 metros ao redor de cada ilha, totalizando área de 91,23 hectares. A paisagem do MONA apresenta uma diversidade de ambientes naturais terrestres e marinhos (formações geológicas, conformação de arquipélago que oferece uma área abrigada, ambientes coralíneos, entre outros), com grande beleza cênica e de elevada atratividade em nível local/regional. Da mesma forma, a diversidade biológica da Unidade constitui um grande atrativo à visitação, principalmente a possibilidade de observação de áreas de nidificação de aves marinhas e a biodiversidade marinha.

Entre as principais atividades realizadas na unidade está o mergulho autônomo, que ocorre na área da UC e em seu entorno imediato desde antes da criação da mesma, segundo relatos, pelo menos desde 1980.

O Conselho Consultivo do MONA foi instituído no mesmo ano de sua criação, em 2010, e o Plano de Manejo publicado em 2020 (Portaria ICMBio nº 886/2020). Por sua vez, o Plano de Uso Público (PUP), considerado como instrumento de planejamento prioritário pelo Plano de Manejo, foi publicado em junho de 2021 (Despacho Decisório nº 4/2021), prevendo entre as ações estratégicas para a qualificação do uso público o ordenamento da atividade de mergulho.

Apesar de não haver restrições para realização do mergulho autônomo na área da unidade, há locais específicos onde a atividade é registrada historicamente, os quais foram considerados como atrativos pelo Plano de Uso Público, são eles: Enseada Norte; Porção Central e Face Sul (próximos à Ilha Comprida); Face Norte e Canal Face Sul (próximos à Ilha Cagarra e ao Ilhote Filhote da Cagarra); Face Norte e Buff da Redonda (próximos a Ilha Redonda e Ilhote Filhote da Redonda, respectivamente);

É importante que os interessados conheçam as normas e o zoneamento previstos no plano de manejo do MONA Cagarras, o qual pode ser acessado no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/marinho/lista-de-ucs/mona-do-arquipelago-das-ilhas-cagarras>.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento diretamente no Portal do Governo Federal através do link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais>, apresentando as seguintes informações e documentação:

I – Formulário de Solicitação;

II - Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados a visitação em áreas naturais, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos vigentes e necessários para a execução do serviço, bem como o estabelecido neste Edital e em sua respectiva Portaria.

III - Cópia digitalizada do CPF e documento com foto;

IV - Comprovante digitalizado de endereço domiciliar;

V - Habilitação mínima como mestre de mergulho (*diver master*) ou

equivalente, emitido conforme requisitos das certificadoras internacionalmente reconhecidas;

VI - Certificado de Curso de Formação de Condutores de Visitantes emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio ou outras instituições em atendimento aos critérios do art. 10 da Portaria ICMBio nº 769, de 10 de dezembro de 2019, de carga horária mínima total de 12 horas-aulas, com o seguinte conteúdo:

a) Temas referentes ao meio ambiente e cultura

a.1) Conteúdos com informações sobre o ICMBio com seus objetivos e missão;

a.2) Conteúdos com informações sobre a caracterização geral da unidade de conservação, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação;

a.3) Conteúdos com informações sobre legislações pertinentes ao ICMBio;

b.4) Conteúdos com informações sobre a história e geografia regional;

b) Temas referentes ao trabalho do condutor

b.1) Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais;

b.2) Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes;

b.3) Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.

b.4) Conteúdos com informações sobre os princípios de interpretação ambiental;

b.5) Conteúdos com informações sobre monitoramento de impactos ambientais;

c) Temas referentes à segurança e equipamentos

c.1) Conteúdos com informações sobre gestão de segurança no mergulho;

c.2) Conteúdos com informações sobre primeiros socorros.

2.1.1. Os certificados de cursos de capacitação emitidos por outras instituições poderão ser validados pelo ICMBio, para fins de credenciamento de condutor de visitantes, mediante avaliação do conteúdo curricular em relação aos critérios mínimos estabelecidos, conforme art. 10 § 4º da Portaria ICMBio nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

2.1.2. Caso o interessado já tenha sido credenciado anteriormente pela mesma unidade como condutor de visitante e possua sua autorização vencida, a apresentação da mesma juntamente com os documentos previstos nos itens I, II e V substituiu a necessidade de apresentação dos demais documentos previstos nos itens III, IV e VI.

2.2. Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3. Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por todo o ano de 2025, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2. As datas de solicitação da habilitação serão realizadas conforme cronograma da

tabela abaixo:

Fase	Datas
Habilitação	Ao longo de todo o ano a partir da publicação deste Edital
Análise da documentação apresentada na habilitação	Até 30 dias após a submissão da habilitação
Emissão das Autorizações	Até 30 dias após a submissão da habilitação
Publicização dos autorizados	Até 40 dias após a submissão da habilitação

3.3. A lista de habilitados estará disponível em até 40 dias úteis após a habilitação na sede da unidade e em suas redes sociais. Os habilitados também serão informados diretamente via Portal do Governo Federal.

3.4. Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5. As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do ICMBio no link:

<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2025>.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes.

4.2. Serão credenciados quantos interessados atenderem aos critérios aqui estabelecidos.

4.3. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada a cada dois anos a partir da manifestação do interessado em manter a continuidade da prestação de serviços prestados, atendidos os seguintes requisitos:

I – Manifestação formal do prestador de serviço à administração da unidade de conservação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes

vigente, conforme calendário indicado pela unidade de conservação;

II - Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado, junto a unidade de conservação;

III - Cópia de habilitação como mestre de mergulho (*diver master*) ou equivalente, com prazo de validade vigente;

IV - Cópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço;

4.5. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.6. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1. As atividades desenvolvidas sob o ânimo dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes no MONA Cagarras, devendo ser respeitadas as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.2. O serviço de condução poderá ser realizado a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que para o mergulho noturno é necessária comunicação prévia à unidade.

5.3. A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do MONA Cagarras, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

5.4. O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

5.5. O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de material a ser disponibilizado pelo ICMBio.

5.6. Nos casos de batismo, cada condutor deve acompanhar no máximo um mergulhador, conforme restrições de habilitação definidas pelas certificadoras internacionalmente reconhecidas ou ABNT.

5.7. A relação condutor-mergulhador (exceto para o batismo) poderá ser ajustada com base na avaliação a ser realizada pelo condutor sobre a experiência do (s) mergulhador (es) a ser (em) conduzido (s), mantendo-se o condutor responsável pela segurança de todos os mergulhadores conduzidos pelo mesmo.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

- IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
- V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas dos atrativos em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
- IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
- X - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XI - zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação
- XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XVII - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;
- XVIII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XIX - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XX - estar devidamente identificado como condutor de visitantes;
- XXI - praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;
- XXII - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XXIII - estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:
- a) bóia de segurança (deco-marker);

- b) lanterna;
- c) apito;
- e) estojo de primeiros socorros.

6.2. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Ao condutor de visitantes é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

7.2. A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

8.2. O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

8.4. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

8.5. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de março de 2025

TATIANA TEIXEIRA LEITE RIBEIRO

Chefe do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Teixeira Leite Ribeiro, Chefe**, em 26/03/2025, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021168209** e o código CRC **D25EF17D**.